PROCESSO	TC – 0044/2015
ORIGEM	009064 – Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo
ESPÉCIE	0071 - Recurso de Reconsideração
INTERESSADO	Marcos Paulo Xavier de Sousa
PROCURADOR	Parecer nº 178/2017 – José Sérgio Monte Alegre
RELATOR	Conselheiro Ulices de Andrade Filho

ACÓRDÃO TC
PLENÁRIO

EMENTA *Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC 0044/2015 – Pleno, que julgou irregulares as Contas Anuais referentes ao exercício financeiro de 2011.*

Recurso tempestivo e cabível. Pelo provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0044/2015, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2015/013290.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Paulo Xavier de Sousa, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, em face da Decisão TC nº 18.711 – Pleno, prolatada no Processo TC 000549/2012, que julgou irregulares as Contas Anuais, referentes ao exercício financeiro de 2011, daquele Fundo, de responsabilidade do ora recorrente, a quem também foi imputada multa administrativa e glosa, em razão da aferição de prejuízos ao erário.

Em suas razões de Recurso, alegou o interessado:

a) que a despesa de Pessoal cumpriu o que determina a legislação vigente;

b) que a prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo legal e cumprido principalmente o que prescreve a Lei 4.320/64.

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 21/12/2017 13:25:03
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/12/2017 13:38:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/12/2017 12:23:29

c) que as falhas apresentadas foram de ordem formal e nenhuma comprometeu o erário;

d) que não houve processos julgados ilegais no exercício;

Pleiteou pelo provimento das suas razões e pela reforma total da Decisão TC nº 18.711 - Pleno, isentando-o da multa de R$ 1.500,00 e envio de cópia dos autos ao Ministério Publico Estadual, considerando desse modo regular, ou regular com ressalva, conforme estabelece o art. 109, § § 1o e 2o do Regimento Interno, por ser de inteira justiça.

A 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção – CCI, após análise das razões e dos documentos trazidos na peça Recursal, concluiu que foram sanadas as falhas relativas ao envio de dados ao SISAP/AUDITOR e ao ressarcimento do valor de R$ 138,32(cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), referente à multa de trânsito que motivou a glosa, o que justifica o não envio dos Autos á Procuradoria Geral do Município.

A Coordenadoria Jurídica, às fls. 34/41, manifestou-se pelo provimento parcial do presente Recurso de Reconsideração, apenas para expurgar a condenação do ora recorrente ao ressarcimento aos cofres municipais da importância de R$ 138,32 (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), mantendo-se incólume os demais termos da decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos, conforme asseverado pela 4ª CCI (às fls. 29/32).

O Ministério Púbico, por sua vez, no Parecer nº 178/2017, acompanhou a conclusão da Coordenadoria Jurídica, tanto quanto as premissas. Dispensando-se de reproduzi-las em razão da técnica de motivação *per relationem*, de reconhecida validade na jurisprudência do STF (RE 742701 AgR/PE e Recl. 4416/PI, à moda de exemplos).

É o Relatório.

Isto posto e,

Considerando a documentação acostada aos autos e a informação da equipe técnica desta Corte de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 21/12/2017 13:25:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/12/2017 13:38:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/12/2017 12:23:29

Considerando tratar-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, Sr. Marcos Paulo Xavier de Sousa, em face da Decisão TC nº 18.711 – Pleno;

Considerando que o Recurso de Reconsideração foi interposto de forma tempestiva, de acordo com os art. 194, parágrafo único c/c art. 198 do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que não foram trazidos documentos capazes de modificar totalmente a decisão impugnada;

Considerando que foram sanadas apenas as falhas relativas ao envio de dados ao SISAP/AUDITOR;

Considerando que o ressarcimento do valor de R$ 138,32 (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), trata-se da satisfação da obrigação imposta na decisão e refere-se à multa de trânsito que motivou a glosa;

Considerando que o Recurso não apresenta conteúdo suficiente para reformar totalmente a Decisão TC – 18711/2014 – Pleno;

Considerando a permanência das demais irregularidades;

Considerando os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

Considerando tudo o que mais consta no presente processo;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia **07 de dezembro de 2017,** por unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, em face da Decisão TC nº 18711/2014 – Pleno, posto que cabível e tempestivo, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, excluindo a falha relativa ao SISAP/AUDITOR, mantendo-se o restante da decisão atacada.

Seja dada quitação referente ao valor recolhido a título de glosa e por isso torna-se desnecessária a remessa à Procuradoria do Município.

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 21/12/2017 13:25:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/12/2017 13:38:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/12/2017 12:23:29

ACÓRDÃO TC 3285

Participaram do julgamento, sob a presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho- Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Luis Alberto Meneses.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 21 de dezembro de 2017.

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente: ***JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO***
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 21/12/2017 13:25:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/12/2017 13:38:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/12/2017 12:23:29